



Em, 09 de abril de 2026.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 033/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, enviado pelo Poder Legislativo para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e congêneres na Rede Municipal de Saúde de Volta Redonda.

Embora a saúde seja direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, e a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual esteja prevista nos arts. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, a proposição extrapola os limites da iniciativa parlamentar e da competência legislativa municipal.

O projeto não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas interfere diretamente na execução administrativa da política pública de saúde, disciplinando critérios operacionais de dispensação, acompanhamento e organização interna da Secretaria Municipal de Saúde, em afronta ao princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como ao art. 1º, caput e §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A matéria também invadiu a esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, ao tratar da atribuição de órgãos da Administração e da organização Administrativa, em desacordo com o art. 61, § 1º, II, alíneas “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal, e com o art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda.

A presente proposição vai além da mera criação de despesa, pois impõe obrigações concretas de execução e gestão da política municipal de saúde, cuja organização compete ao Poder Executivo, nos termos do art. 5º, XI, “m”, e parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Saliente-se que a própria disciplina do SUS, prevista na Lei nº 8.080/1990, com as alterações da Lei nº 12.401/2011, exige que a incorporação de medicamentos observe critérios técnicos de eficácia, segurança, avaliação econômica e impacto orçamentário, sob o flux próprio do sistema.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A



RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Nesse sentido, a imposição de fornecimento de medicamentos de alto custo, por lei municipal isolada, desorganiza a lógica nacional de incorporação de tecnologias e compromete a racionalidade da política pública de saúde.

Ademais, a proposição cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em violação ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A ausência desses requisitos compromete a responsabilidade fiscal e inviabiliza a execução da medida, em afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

Por fim, deve ser frisado que a imposição de fornecimento de medicamentos alto custo, sem compatibilização com os fluxos técnicos e orçamentários do SUS, desorganiza a política de saúde e compromete a equidade e a eficiência administrativa.

Por essas razões, o projeto é incompatível com a sistemática legal vigente no Município para a proteção do patrimônio cultural.

Diante do exposto, e com base no disposto do artigo 66, §§1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 033/2026, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ANTONIO FRANCISCO Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.04.15 12:28:20 -03'00'

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

**Veto TOTALMENTE o
Presente Projeto de Lei.
Volte a Câmara.
V. Redonda 14/04/2026**

ANTONIO
FRANCISCO
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANCISCO
NETO:65417704768
Dados: 2026.04.15 12:29:31
-03'00'

LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº 033/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Autoriza o fornecimento gratuito de medicamentos à base de Tirzepatida, Semaglutida e substâncias posteriormente incorporadas na Rede Municipal de Saúde de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Volta Redonda autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base de substâncias Tirzepatida, Semaglutida e congêneres que venham a ser incorporados aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Municipal de Saúde, desde que clinicamente índicos para o tratamento de:

I – Diabetes mellitus tipo 2;

II – Obesidade;

III – Doenças crônicas ou comorbidades associadas às condições mencionadas nos incisos anteriores.

§ 1º O fornecimento dependerá de laudo médico expedido por profissional do quadro efetivo da rede pública municipal, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 2º As diretrizes previstas no caput fundamentam-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990 e no art. 196 da Constituição Federal.

Art. 2º O acesso aos medicamentos de que trata esta Lei estará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Prescrição médica detalhada, emitida por profissional vinculado ao Sistema Municipal de Saúde de Volta Redonda;

II – Laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico e a indicação terapêutica;

III – Comprovação de incapacidade financeira para custeio do tratamento, atestada por avaliação socioeconômica conduzida pela Secretária Municipal da Saúde;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº 033/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

IV – Realização clínica obrigatória, a cada 6 (seis) meses, por médico da rede pública municipal, para verificação de eficácia terapêutica, segurança e necessidade de manutenção do tratamento.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere a:

I – Critérios técnicos para inclusão, exclusão ou substituição dos medicamentos nos protocolos clínicos do Sistema Municipal de Saúde, bem como os processos de aquisição, dispensação e monitoramentos de estoques;

II – Definição de competências técnicas e administrativas para execução das diretrizes, garantindo integração entre unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de assistência social;

III – Realização de campanhas educativas sobre o uso racional dos medicamentos, direcionadas a profissionais de saúde e pacientes, bem como capacitação periódica das equipes médicas;

IV – Instituição de Comissão Técnica Multissetorial, composta por médicos, farmacêuticos, representantes de entidades de pacientes e membros da sociedade civil, responsável por:

- a)** monitorar a implementação desta Lei;
- b)** emitir pareceres sobre incorporação de novas substâncias;
- c)** avaliar relatórios periódicos de efetividade clínica e econômica do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal